



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08930/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - TERMO ADITIVO A CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE - LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02475/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente

TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO PJU Nº 087/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Conclusão da reforma e adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes, em João Pessoa/PB (antiga Central de Polícia).

MOTIVO DO ADITIVO: Aditamento contratual no valor de R\$ 351.107,51 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação (Concorrência nº 09/2021), o contrato (Contrato nº 087/2021), assim como os termos aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato PJU nº 087/2021 foram julgados regulares, conforme o Acórdão AC2 TC nº 02193/22 (Processo TC nº 08333/22).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08930/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU Nº 087/2021 que tem por objeto o aditamento contratual no valor de R\$ 351.107,51 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 09:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO